



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) RELATOR(A)**

**REPRESENTAÇÃO Nº 2523-06.2014.6.21.0000**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – PINTURA EM MURO – BEM PARTICULAR – BEM PÚBLICO – BANNER / CARTAZ / FAIXA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO(S): JULIANA BRIZOLA, GILMAR SOSSELLA, MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, THIAGO PEREIRA DUARTE, COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRATA TRABALHISTA (PDT e DEM)**

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral do despacho de fls. 470/470-v, que determinou a cisão do feito.

Sendo assim, em atenção ao contido na letra “d” do referido despacho, e considerando que o mesmo documento contém informações necessárias a mais de uma representação, no lugar do desentranhamento de peças, peço a a juntada de cópia dos atestados de verificação (fls. 34/43 e 44/80) com referência das provas aptas a confirmar a conduta de propaganda irregular dos candidatos de mesma coligação, o que será feito em petição oferecida na representação respectiva. O que passo a fazer.

Com relação a estes autos (Representação nº 2523-06.2014.6.21.0000), reitero o descrito na inicial, especialmente que:

a) estes autos devem seguir em desfavor de:

JULIANA BRIZOLA, candidata à Deputada Estadual (nº 12001) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) a ser notificada no endereço informado a este Tribunal Regional Eleitoral no seu registro de candidatura;

GILMAR SOSSELLA, candidato a Deputado Estadual (nº 12333) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) a ser notificado no endereço informado a este Tribunal Regional Eleitoral no seu registro de candidatura;

MÁRCIO FERREIRA BINS ELY, candidato a Deputado Estadual (nº 12000) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) a ser notificado no endereço informado a este Tribunal Regional Eleitoral no seu registro de candidatura;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

THIAGO PEREIRA DUARTE, candidato a Deputado Estadual (nº 12122) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) a ser notificado no endereço informado a este Tribunal Regional Eleitoral no seu registro de candidatura;

COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRATA TRABALHISTA, composta pelos seguintes partidos políticos: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) e DEMOCRATAS (DEM) representada por Romildo Bolzan Junior, a ser notificada na Rua Félix da Cunha, nº 311, Bairro Floresta, Porto Alegre-RS, CEP 90570-001.

b) permanece hígida a fundamentação da inicial quanto à conduta imputada aos candidatos e sua coligação, conforme consta descritos nos fatos apontados na inicial:

*De acordo com o atestado de fls. 35-69, os candidatos Adão Roberto Rodrigues Villaverde, **Juliana Brizola**, Pedro Luiz Fagundes Ruas, Pablo Sebastian Andrade de Melo, José Alberto Fogaça de Medeiros, Cláudio Renato Guimarães da Silva, Alceu Oliveira da Rosa, Nelson Luiz da Silva, Marco Aurélio Spall Maia, Sofia Cavedon Nunes, **Gilmar Sossela**, Ivar Pavan, **Márcio Ferreira Bins Ely**, Paulo César dos Santos, Giovani Cherini, Nelson Marchezan Junior, Darci Pompeo de Mattos, Aldacir José Oliboni, Pedro Ozório Pereira, **Thiago Pereira Duarte** e Henrique Fontana Junior **pintaram propaganda eleitoral superior a 4m<sup>2</sup> em propriedade particular.***

*Ademais, os candidatos Sofia Cavedon Nunes, Fernanda Melchionna e Silva, **Juliana Brizola**, Mauro César Zacher, Aldacir José Oliboni, Henrique Fontana Junior, Pedro Luiz Fagundes Ruas, Stela Beatriz Farias Lopes, Adão Roberto Rodrigues Villaverde e Maria do Rosário Nunes **pintaram propaganda eleitoral em propriedade do poder público (fls. 25-34), em desacordo com a legislação eleitoral.***

c) os elementos de prova que serviram de formação da convicção ministerial para o oferecimento da representação constam nas fls. 37, 39, 40 e 41 do Atestado de Cumprimento de Mandado DI-00838.00710/2014 (fls. 34/43) e fls. 46, 47, 51, 52, 56, 57, 61, 62, 64, 65, 67, 71 e 73 do Atestado de verificação (fls. 44/78).

Sendo assim, requeiro o prosseguimento do feito, deferido o pedido para a juntada de cópias no lugar do desentranhamento de peças.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Gilberto Cogo Leivas**  
**Procurador Regional da República**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar